

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO

Termo de Referência 508/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
508/2026	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	CLAUDENIRA MARIA DA SILVA	07/07/2026 13:53 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	263/2026	145.00019385/2026-08

1. Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de ANTICORPO POLICLONAL ANTI-ATRX e etc nos termos da tabela ixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A licitação será realizada por item.

Item	Especificação	Código	Cód. Siafisico	CATMAT	Und. de medida	Quantidade
1	ANTICORPO POLICLONAL ANTI-ATRX,PRODUZIDO EM COELHO; REFERÊNCIA HPA001906 OU SIMILAR; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; VOLUME DE 0,1 A 1ML;RÓTULO COM LOTE, VALIDADE, PROCEDÊNCIA; VOLUME	14230280	6444350	438629	MILILITRO	2,0000
2	ANTICORPO POLICLONAL ANTI-IDH1,RREFERÊNCIAHPA035248 OU SIMILAR; USADO EM IMUNOHISTOQUÍMICA; PRODUZIDO EM COELHO; VALIDADE 12 A 24 MESES, ACONDICIONADOEM EMBALAGEMAPROPRIADA; VOLUME 0,1 A 1 ML;RÓTULO COM REFERÊNCIA DE LOTE, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, VOLUME	14230282	6444369	620213	MILILITRO	2,0000

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa

1.4.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Subcontratação.

1.4.6 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice 1 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação de registro/notificação do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde;

4.2. Estando o registro informado na alínea “a” vencido, a licitante deverá anexar cópia autenticada da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

4.3. Deverá ser anexada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se for o caso;

4.4 Sustentabilidade:

4.4.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.4.2. Na instituição há equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos hospitalares, com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente, de modo a realizar este trabalho de evitar impactos ambientais

4.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6 Da exigência de amostra

4.6.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema.

Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

Item 01 - 14230280- 01 kit lacrado, se necessário

Item 02 - 14230282 - 01 kit lacrado, se necessário

4.6.2 As amostras deverão ser entregues em embalagem de comercialização no endereço Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, 2º andar – Prédio da Administração – HCFMUSP Cerqueira César – São Paulo – SP CEP: 05403-010, no prazo limite de 02 dias úteis para o envio, até as 16h00, a ser divulgado no chat, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega

4.6.3 O fornecedor da melhor oferta do item, interessado em acompanhar a análise física do produto enviado como amostra juntamente com a equipe apoio deverá solicitar no chat, e será agendado o dia e horário para esta análise. Após esta análise física, estando em conformidade com o descritivo do edital, o produto será enviado para avaliação do desempenho, a ser realizada pela equipe técnica dos maiores usuários do complexo HCFMUSP.

4.6.4 A avaliação do desempenho é realizada pelos responsáveis dos maiores usuários do item no Complexo HCFMUSP, em ambientes controlados e em procedimentos reais. Nesta etapa, a presença de representantes da empresa será restrita para evitar a exposição dos clientes e profissionais e também para não alterar a rotina de trabalho das áreas, muitas delas com acesso limitado devido às normas internas da CCIH, e considerando também a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.6.5 Havendo necessidade de apresentação e/ou treinamento, o licitante será convocado para esta atividade, que será realizada com agendamento prévio, em ambiente controlado e deverá contemplar os períodos M (manhã), T (tarde) e SN (serviço noturno, para todos os Institutos (IHC, INCOR, ICR, IOT e IPQ) envolvidos.

4.6.6 O prazo de entrega da amostra poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a devida justificativa. Amostra (s) enviada(s) pelos Correios terá(ão) o mesmo prazo de envio, considerando a data da postagem. A postagem fora deste prazo será desclassificada.

4.6.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceitável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no edital, a proposta será desclassificada

4.6.8 Serão avaliados os padrões mínimos de aceitabilidade:

4.6.9 Os critérios de avaliação de amostras constam no Apêndice 2 deste termo de referência.

4.6.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.6.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aprovada(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito ao ressarcimento.

4.6.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues e não utilizadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.6.14 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização da avaliação e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.6.15 O prazo para realização das avaliações dependerá do tipo de material objeto da contratação.

5. Garantia da contratação

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. Prazo de validade do produto na entrega:

7.1 Por ocasião da entrega na unidade recebedora do HCFMUSP, os produtos com validade igual ou inferior a 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, deverão apresentar validade de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total.

7.1.1 Por ocasião da entrega na unidade requisitante do HCFMUSP, os produtos com validade maior que 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

8. Condições de Entrega

8.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, após a publicação do extrato do contrato ou da Nota de Empenho no PNCP e em <https://www.hc.fm.usp.br/transparencia/index.php>, nas condições especificadas neste Termo de Referência. O prazo de entrega dos bens será agendado pela unidade recebedora do HCFMUSP, por meio eletrônico, e o agendamento deverá observar o prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias corridos, contados do dia útil posterior ao envio da notificação do agendamento.

8.2. Prazo de validade do(s) produto(s):

a. Caso, durante o fornecimento, o produto para saúde objeto do presente expediente seja bloqueado para uso pela Autoridade Sanitária, fica o fornecedor obrigado a efetuar um cronograma de troca e substituição do produto, com cada unidade do HCFMUSP, de forma descentralizada, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, garantindo o abastecimento da unidade para assistência e a não utilização do produto bloqueado.

b. O recolhimento do produto, bem como sua troca, deverá ocorrer diretamente nos pontos de entrega, sendo o produto substituído de mesma especificação técnica, já pré-aprovado pelo Grupo Técnico de Avaliação de Materiais do HCFMUSP e que esteja devidamente regularizado (registrado ou cadastrado) junto à Autoridade Sanitária/Ministério da Saúde

8.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes da respectiva Nota de Empenho, conforme relação a seguir:

CD - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DO HCFMUSP
WORLD LOGISTIC CENTER, na Av. Aruanã, nº 280/352 - Alphaville, Galpões nº 3 e nº 4 Distrito e Município de Barueri, São Paulo. CEP 06460-010 Fone (11) 3555-5800 IC - LAF

INSTITUTO CENTRAL

LAF – Logística da Assistência Farmacêutica (MEDICAMENTOS)

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, 8º andar PAMB De Bloco 5 Fone: 2661-6620 / 26616621

IC - IC MATERIAL

Almoxarifado Central

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, subsolo do PAMB – altura do nº 600 da Av. Rebouças Fone: 2661-6038 / 2661-6597

UFAR – UFAR MATERIAIS

Almoxarifado da Unidade Farmacotécnica Hospitalar

Local: Av. Dr. Ovídio Pires de Campos, 8.º andar – Bloco 8 Fone: 2661-6622/ 2661-6625

INSTITUTO DA CRIANÇA

ICR - ICR FARMÁCIA

Farmácia do ICR

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 647 – 3º andar Fone: 2661-8576 / 8573

ICR - ALX GERAL

INSTITUTO DA CRIANÇA

Local: Rua Galeno de Almeida, 148 Fone: 2661-8938/2661-8761

INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

IMREA - IMREA ADMIN MATE

Serviço Administrativo do IMREA

Local: Rua Diderot, nº 43 - Vila Mariana (altura do nº 3833 – Rua Vergueiro) Fone: 5180-7815

INSTITUTO DO CORAÇÃO

INC - INCOR FARMÁCIA

Serviço de Farmácia do INCOR

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, térreo – Bloco II Fone: 2661-5431 / 5512

INC - INCOR MATERIAL

Almoxarifado do InCor

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, térreo do Bloco II Fone: 2661-5253

INSTITUTO DE RADIOLOGIA

INR - INRAD MATERIAL

Almoxarifado InRad

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255 – sala 3136

Fone: 2661-6703

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

IOT - IOT MATERIAIS

Setor de Material do IOT

Local: Rua Ovídio Pires de Campos, nº 333, Subsolo IOT Fone: 2661-6313

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA

IPQ - IPQ MATERIAIS / MEDICAMENTOS

Setor de Almoxarifado do Instituto de Psiquiatria

Local: Rua Ovídio Pires de Campos, 785

Fone: 2661-6324

LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA

LIM – LIM MATERIAIS

Setor de Material do LIM

Local: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, (ao lado do SVO/Banco Santander) Faculdade de Medicina

Almoxarifado dos LIMs (antigo prédio da manutenção) Fone: 3066-7329/7271

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO

PA - A7 MATERIAIS

Almoxarifado Central

Local: Rua Ovídio Pires de Campos, nº 225, 1º andar

Fone: 2661-7008 / 2661-6652

ICESP – INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doca de recebimento

Local: Av. Dr. Arnaldo, nº 251, 2º subsolo – Cerqueira Cesar

CEP 01246-000 São Paulo – SP Fone: 3893-4786/ 3893-2000

INSTITUTO PERDIZES

Local: R. Cotoxó, nº 1142, 1º andar Fone: (11) 2661-3409 ramal 3411

DIVISÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL

Rua Ovídio Pires de Campos S/N-Prédio dos Ambulatórios

CEP 05403-010 (entrada na altura do nº 500 da Av. Rebouças)

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação); o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

10.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

10.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

11. Fiscalização Administrativa

11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

11.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12. Gestor do Contrato

12.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

14.3.1. O prazo de validade;

14.3.2. A data da emissão;

14.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.3.5. O valor a pagar; e

14.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

14.3.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4 Prazo de pagamento

14.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

14.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

14.5 Forma de pagamento

14.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

14.5.2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5.4 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

15.2. O fornecimento do objeto será por item

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16. Habilitação jurídica

16.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

16.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.9 Ato de autorização para o exercício da atividade de:

16.9.1 a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

16.9.2 a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

16.9.3 a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

16.9.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17 . Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

17.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. Qualificação Econômico-Financeira

18.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

18.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.3 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

19. Outras comprovações

Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

19.1 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

19.1.2 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133 /2021.

19.1.3 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

19.1.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

19.1.5 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

19.1.6 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.1.7 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

19.1.8 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

19.1.9 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.1.10 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

19.1.11 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

21.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Modelo Padrão Adotado

Termo de Referência:

Administração Pública do Estado São Paulo

Minuta padronizada.

Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Aquisições - Licitação

Versão atualizada

em: 07/01/2026

3. Nível de acesso

Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATHALIE TEODORO VITAL

Supervisora



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 13:53:18.

CLAUDENIRA MARIA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 08:23:07.